

# Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Direito e tecnologia como vetores de  
regulação

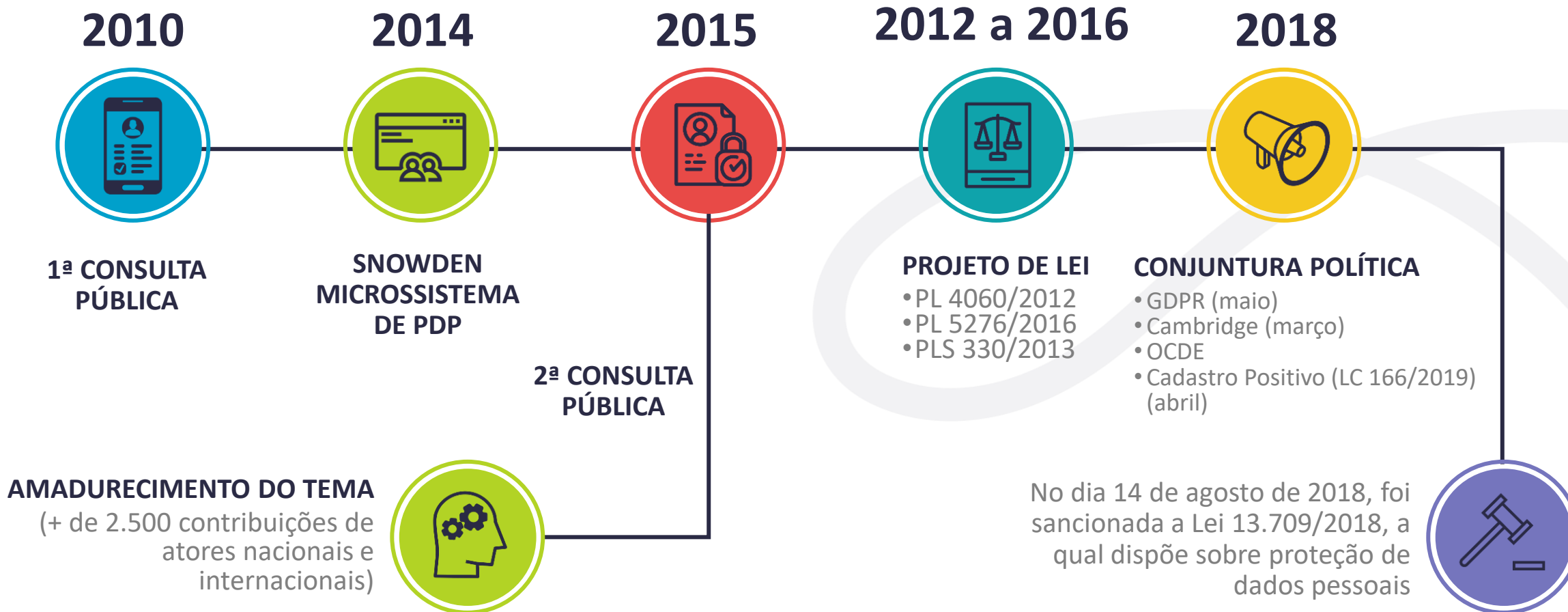
Mariana Marques Rielli – Data Privacy Brasil

# **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS/LGPD: Lei nº 13.709/2018**

# COMO CHEGAMOS ATÉ AQUI?

# “VIA CRUCIS” DA LGPD: NÃO É UMA DISCUSSÃO NOVA

2010 - 2018

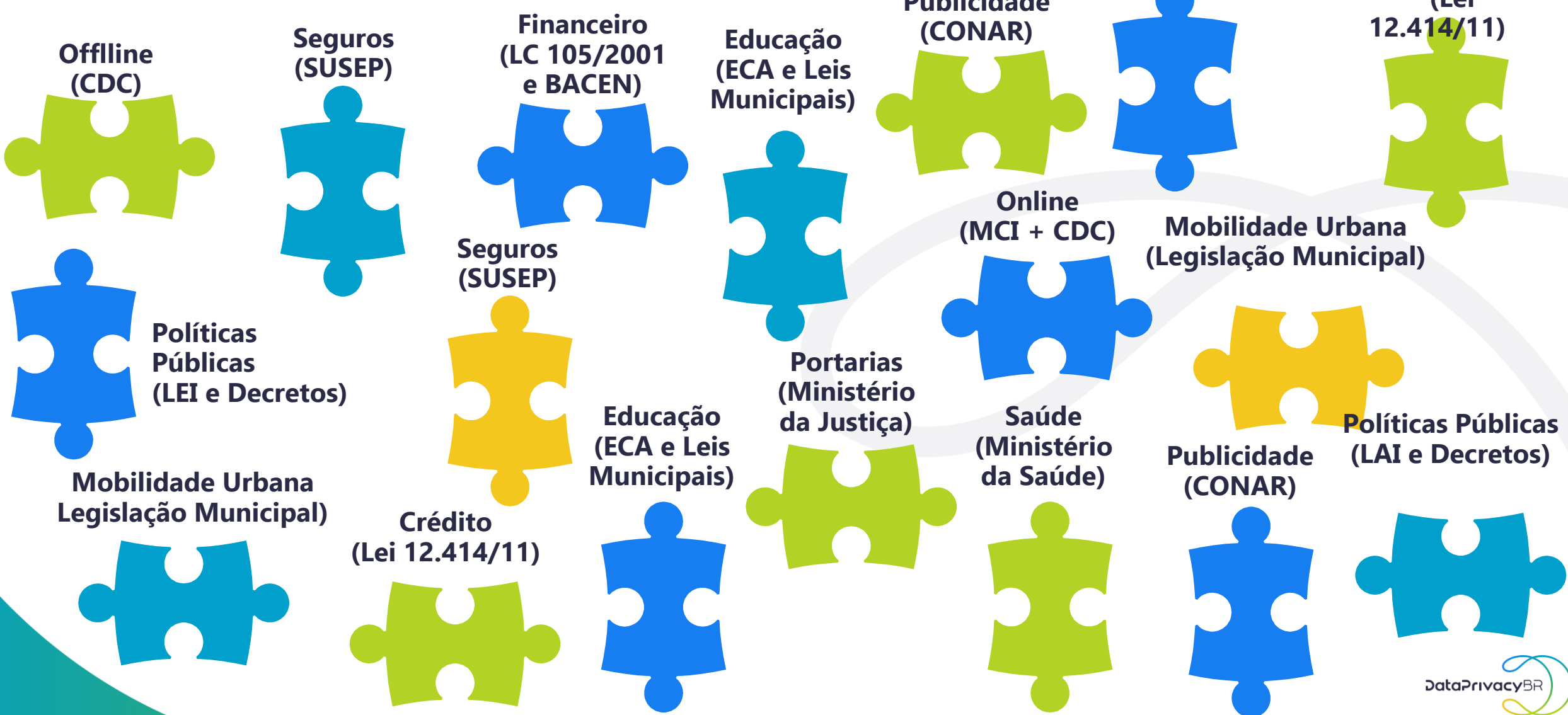


# O QUE É A LGPD?

(impacto regulatório e econômico)

# "QUEBRA-CABEÇA"

Fragmentação | (Nível Legal, Infralegal e Autorregulamentação)



# “QUEBRA-CABEÇA”

Fragmentação | (Nível Legal, Infralegal e Autorregulamentação)



## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

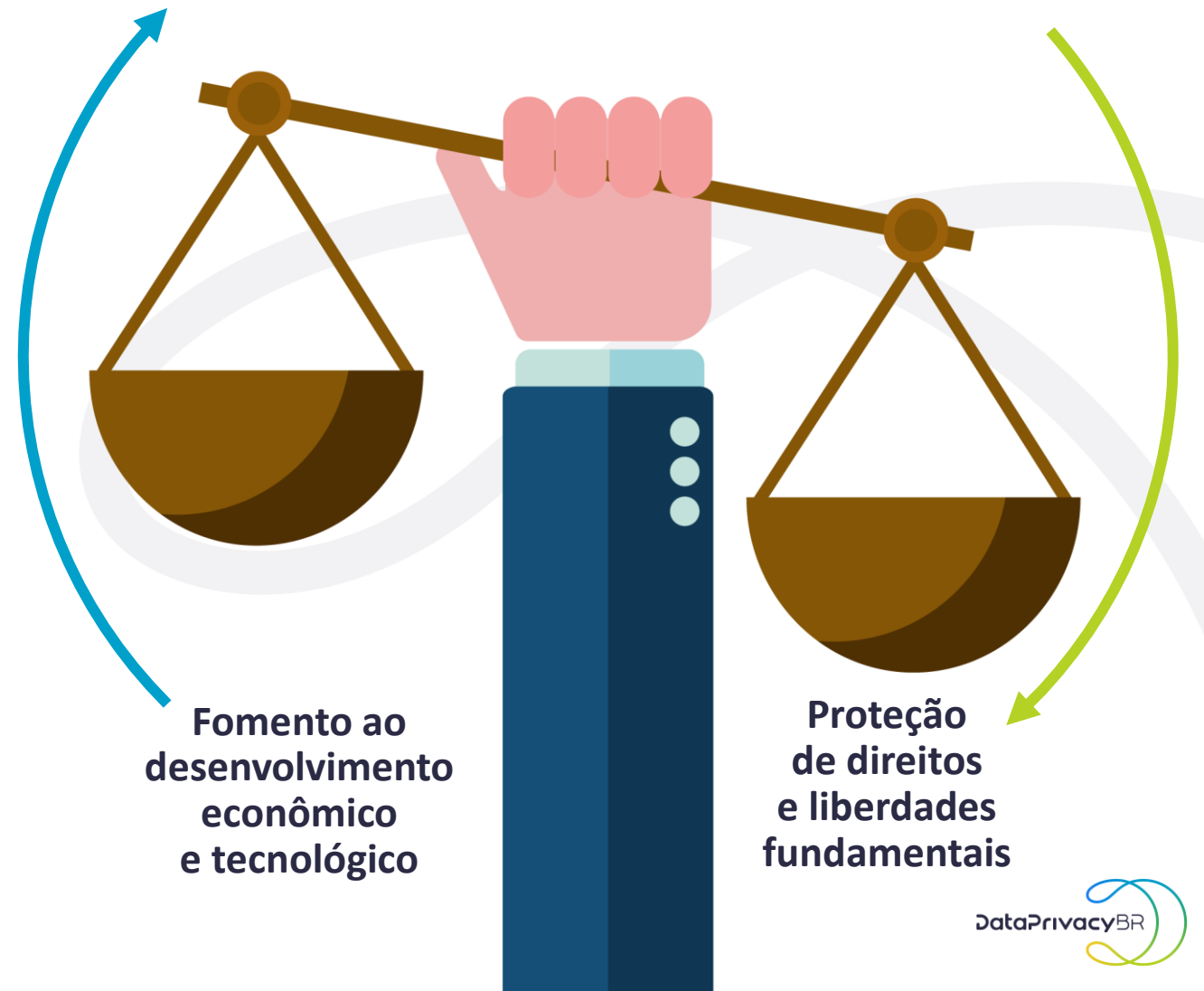
TEMA	CDC	MCI	DECRETO MCI	LCP	LAI
Conceito de Dado Pessoal	?	?	Art. 14, I	?	Art. 4, IV
Banco de Dados	?	?	?	Art. 2, I	?
Tratamento de Dados	?	?	Art. 14, II	?	Art. 4, V
Princípio da Finalidade	?	Art. 7, VIII, "c"	Art. 13, § 2, I	Art. 5, VII	?
Princípio da minimização	?	Art. 7, VIII, "a"	Art. 13, § 2	Art. 3, §3, I	?
Princípio da Transparência	Art. 4, caput	?	?	?	Art. 6, I
Informação	Art. 43, § 2	Art. 7, VIII, caput	?	Art. 3, §2, I	?
Princípio da Qualidade	Art. 43, § 1	?	?	Art. 3, §2, III	Art. 4, VIII
Consentimento	?	Art. 7, VII e IX	?	Art. 4, caput	Art. 31, §2, I



# DUPLA FUNÇÃO

Janela de oportunidade

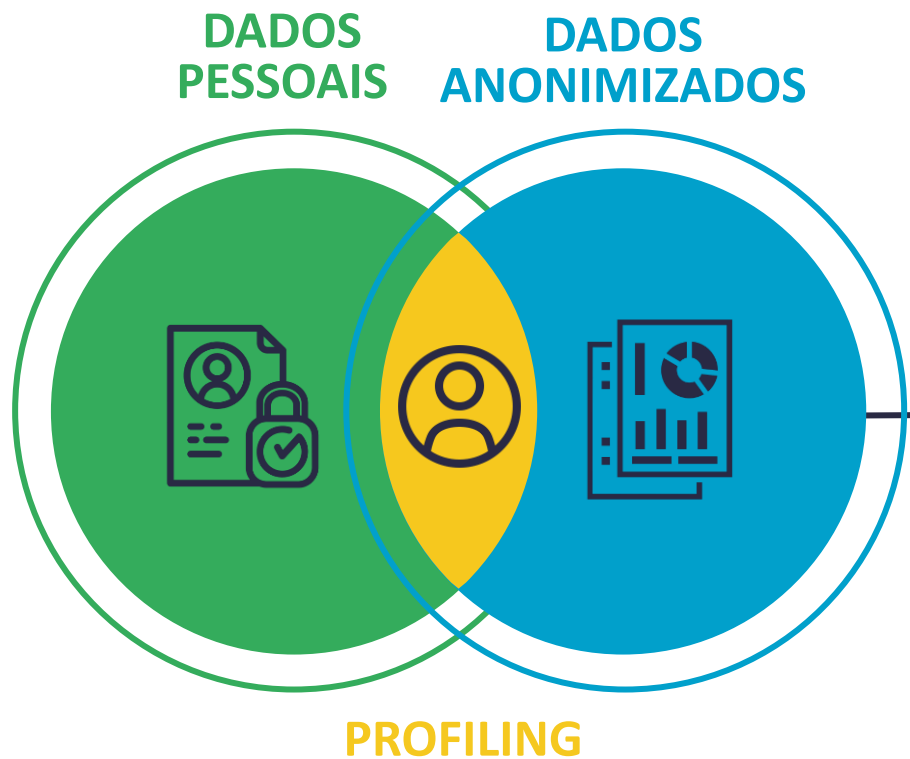
1. The new regulations have forced organisations to create order in the information they have (..)
2. *And order provides insight. Insight into value that was hidden there -*  
(Deloitte, 2018)





# O QUE A LGPD [Escopo de Aplicação] REGULA?

# ESCOPO DE APLICAÇÃO



## APLICAÇÃO (art. 3º)

- Online e offline
- Privado e Público
- Dados corporativos
- Extraterritorial

## DADO PESSOAL (art. 5º, I)

- Identificada e Identificável (cookies, outros identificadores eletrônicos e geolocacionais)

## DADOS SENSÍVEIS (art. 5º, II)

- Podem acarretar em práticas discriminatórias
- Saúde, orientação sexual, política, biometria, genéticos
- Dados de crianças e adolescentes

## DADOS ANONIMIZADOS (art. 5º, III)

- Não há definição em leis setoriais
- Critérios - filtro da razoabilidade: custo + tempo + estado da arte da tecnologia

## PROFILING (art. 12, §2º)

- Análise consequencialista
- Decisões automatizadas

# PRINCÍPIOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (art. 6º)

# PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS



# PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

# PRINCÍPIOS GERAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



# **BASES LEGAIS [CENÁRIO ATUAL E LGPD]**



# CONSENTIMENTO

Cenário atual

LCP (pré LC 166/2019) e MCI



# ALÉM DO CONSENTIMENTO "CARDÁPIO" DE BASES LEGAIS



## 10 HIPÓTESES DE AUTORIZAÇÃO

- Maior flexibilidade

## USOS SECUNDÁRIOS (BIG DATA)

- Setor Privado: Legítimo Interesse
- Setor Público: Políticas Públicas
- Pesquisa sem fins lucrativos

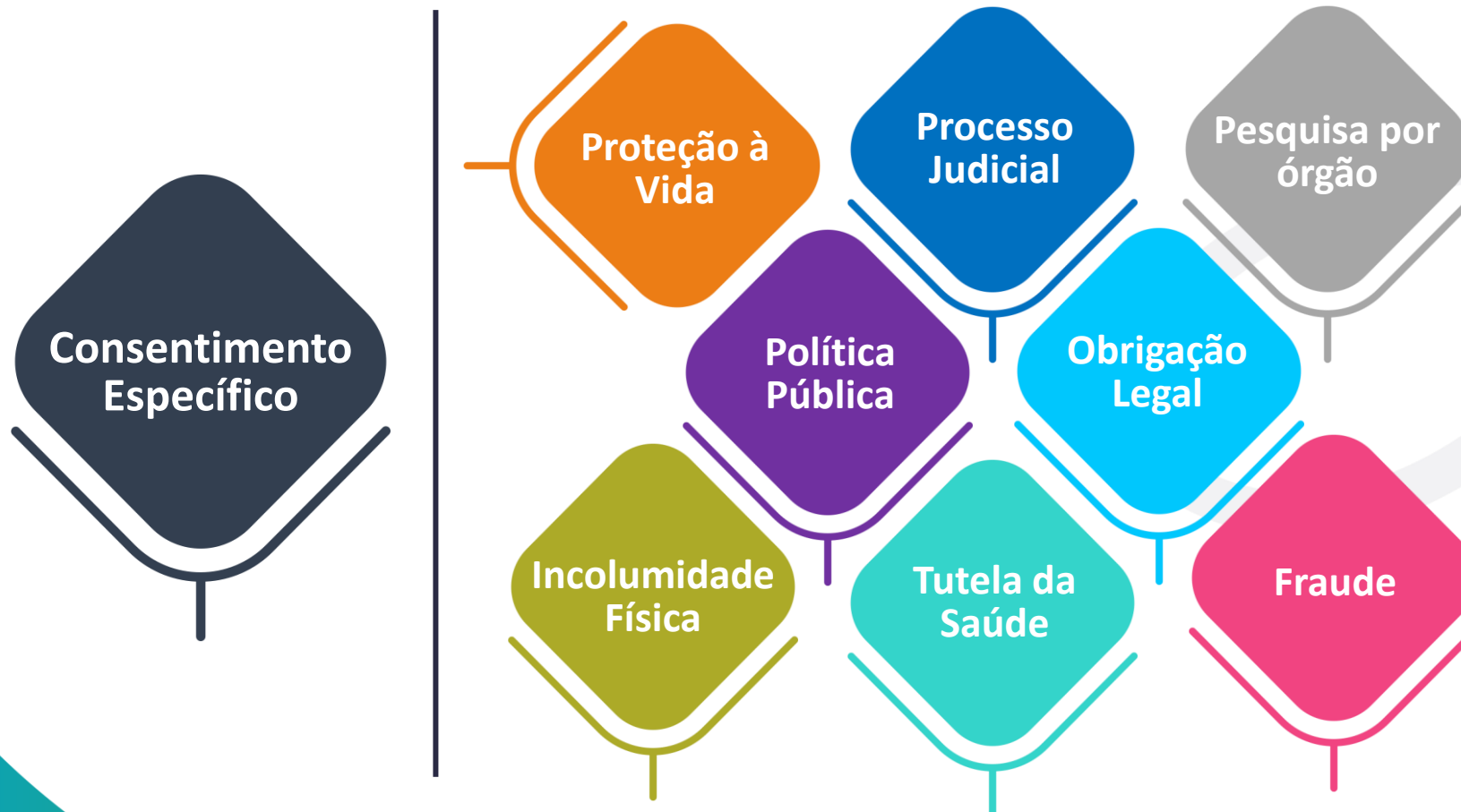
## SEGURANÇA JURÍDICA

- Validação de:
  - Modelos de negócios
  - Gestão pública "datificada"
  - PPs: uso compartilhado

# EXEMPLOS



# “MENU” DE BASES LEGAIS PARA DADOS SENSÍVEIS E CRIANÇAS



## HIPÓTESES DE AUTORIZAÇÃO PARA DADOS SENSÍVEIS

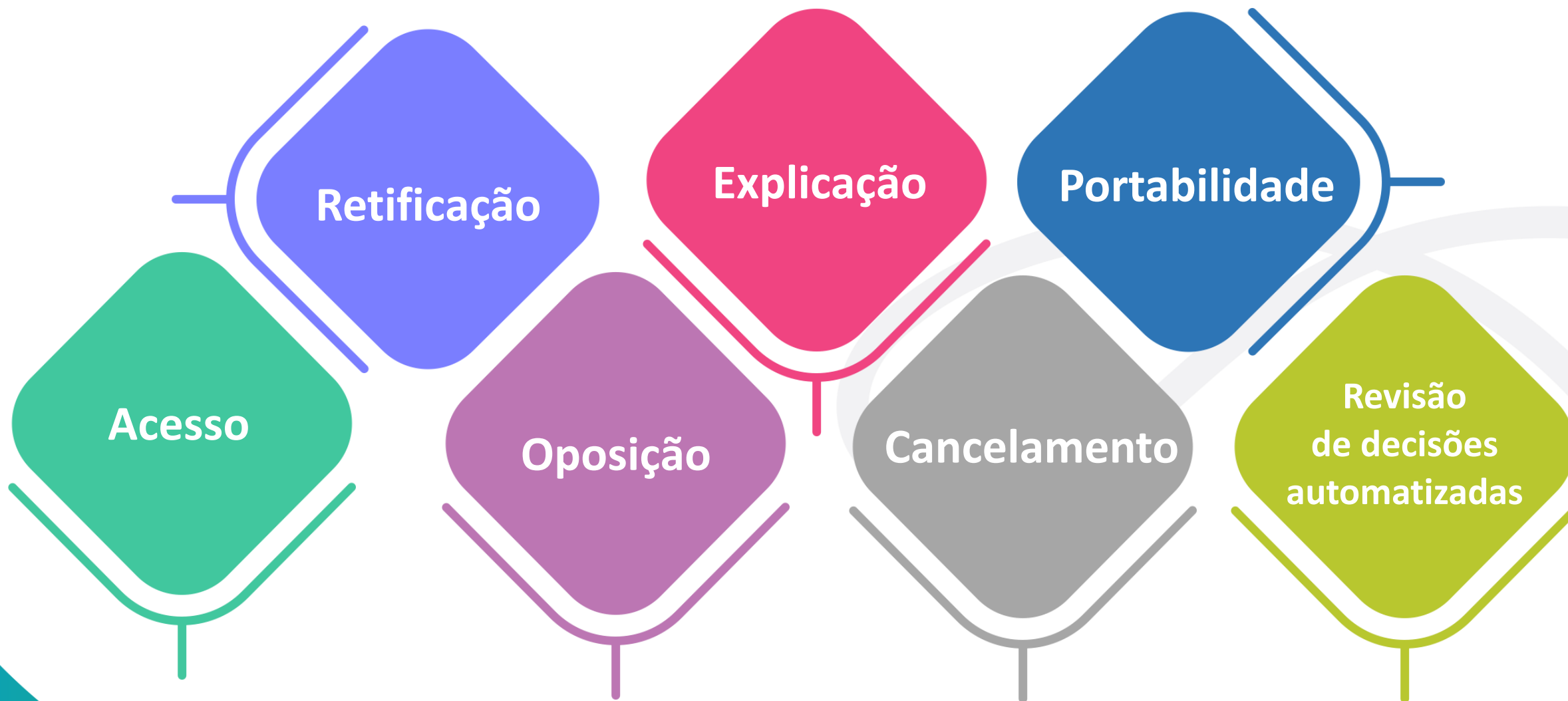
- Sistema mais rígido
- Consentimento mais rígido
- Pesquisa sem fins Lucrativos
- Secundários
- Dados de Saúde: por portabilidade, prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluído serviços auxiliares de diagnose e terapia, transações financeiras

## CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 2 Hipóteses para Dados de Crianças
- Consentimento
- Contatar o Responsável

# DIREITOS DO TITULAR

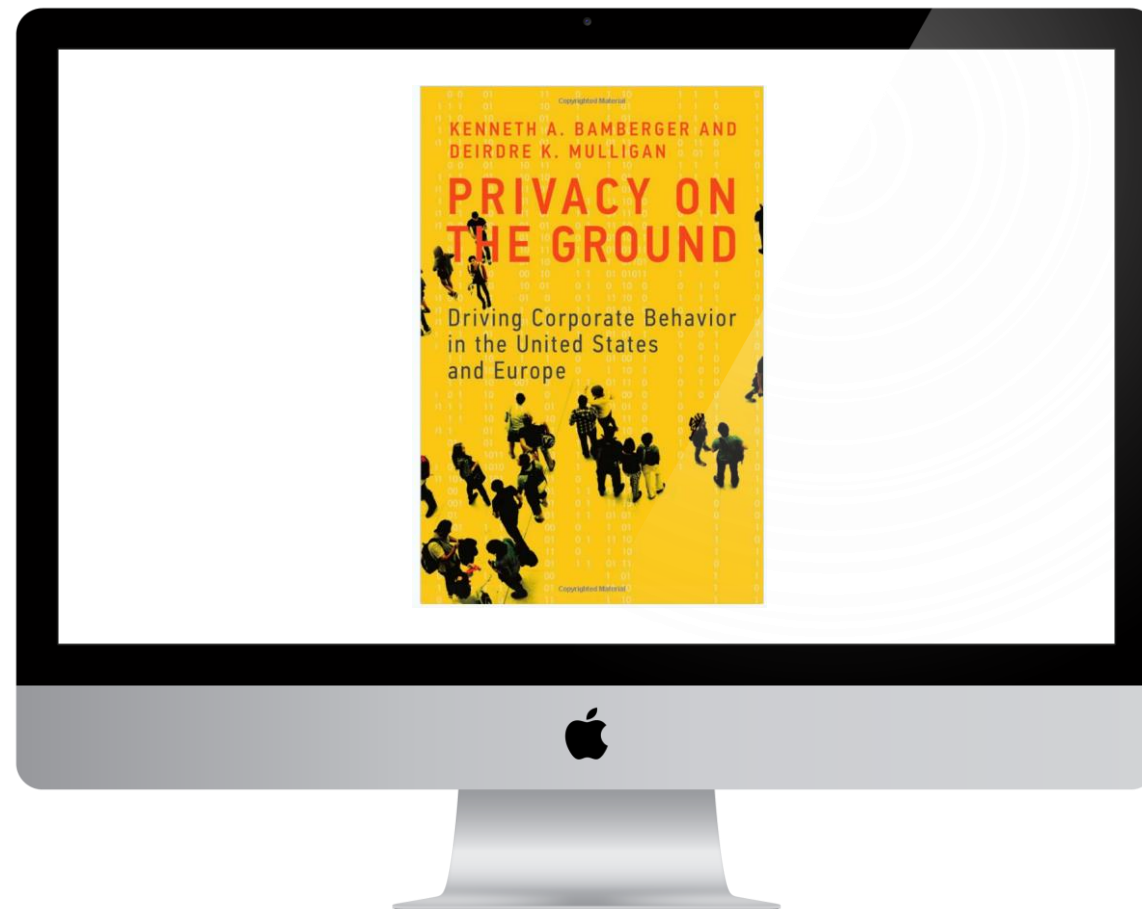
# PLEXO DE DIREITOS DO TITULAR





# **PRIVACY BY DESIGN**

# PRIVACY BY DESIGN - PbD



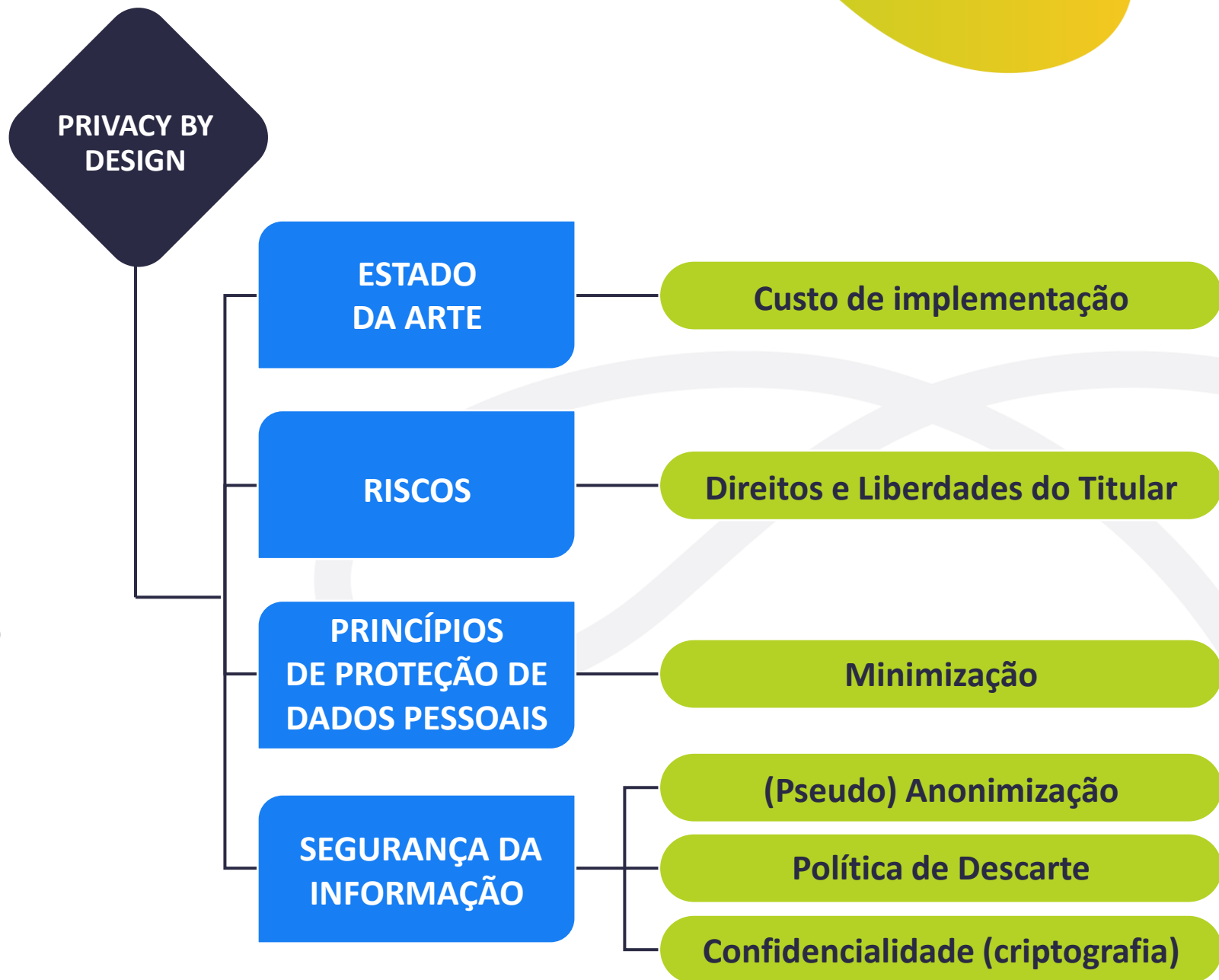


*How are CPOs, business-line executives, and unit-specific privacy leads “baking” privacy into design if none of them actually design anything?*  
**(WALDMAN, 2017, p.674)**



# PbD

- **Art. 46.** Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação **ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.**
- **§ 2º** As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas **desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.**
- **Art. 6, VIII** - prevenção: adoção de medidas para **prevenir a ocorrência de danos** em virtude do tratamento de dados pessoais;



# A HISTÓRIA (RETÓRICA) SE REPETE ?



## REGULAÇÃO:

externalidades negativas *versus* externalidades positivas

